

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESA/SSEC/GECORC Nº 01/2026

SERVIÇOS DE SAÚDE DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA

Processo: 2026-PSRL7

ID CiudadES nº 2026.500E0500019.17.0003

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (art. 24 da Lei 8.080/1990), conforme processo **E-DOCS n.º 2026-PSRL7**, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão – formato **PDF**, e enviada para o agente de contratação e Equipe de Apoio, através da caixa de E-DOCS indicada no item 1.4.3 abaixo. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital.

1.2.1 - **Arquivo da Habilitação jurídica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2 - **Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista:** deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.3 - **Arquivo da Habilitação Econômico-Financeira:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital

1.2.4 - **Arquivo da Habilitação Técnica:** deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.5 - **Arquivo dos ANEXOS II, III, IV, V, VI, VIII e IX:** deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes.

1.4 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema "**Acesso Cidadão**", criando um perfil "Cidadão" (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

- 1.4.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função **“Encaminhamento”** para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.
- 1.4.2 - Anexar arquivos no sistema E-DOCS, o que corresponde à função **“Fazer Upload”**.
- 1.4.3 - Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário **“AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GECORC”**, acessível dentro do perfil **“GRUPOS E COMISSÕES”**, órgão **“SESA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE”**.
- 1.5 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, formalmente designados pela autoridade competente por meio das Portarias nº 057-S, de 03 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 402-S, de 26 de setembro de 2025, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, emitir decisão pelo credenciamento ou não destes, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.
- 1.6 - A visita técnica, se necessária, será conduzida pelos servidores designados pela Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde, demandante do serviço.
- 1.7 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Minuta de Termo de Contrato, Anexo VII deste Edital.

2 - DO OBJETO

- 2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021, de interessados privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde para participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 24 da Lei 8.080/1990, objetivando a prestação de serviços de saúde para realização de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos e medula óssea, cujas especificações/características técnicas, quantidades estimadas e condições estabelecidas estão descritas no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

2.2 - O Credenciamento será realizado em Lote único, formados por itens, conforme descrição na tabela constante do **Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que compõem o referido lote.

2.3 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

3 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - A SESA pagará à(s) CONTRATADA(S), pelos serviços prestados, o valor mensal de até R\$ 1.809.225,91 (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

3.2 - O contratante pagará à contratada, pela realização de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos e medula óssea, os valores aprovados no processamento da produção no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado), em cada mês/competência através das regras e valores definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS), conforme especificado no Anexo I.

3.3 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024, e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

3.4 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à Secretaria de Estado da Saúde, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.5 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço



unitário estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 - DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: GEREH/NECO/HEMOES;
- b) Fontes de Recursos: 1500100200 e 1600000000;
- c) Programa de Trabalho: 0061.2326 - ASSISTENCIA SUPLEMENTAR A REDE PÚBLICA;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

4.3 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 15 (quinze) dias após a publicação e/ou rratificações do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

5.7 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.8 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

5.9 - A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual.

5.10 - Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



6.2.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 – O Agente de Contratação e Respectiva Equipe de Apoio, verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 - SICAF;

6.5.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.5.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 - Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente que tiver atendido a todas as exigências deste edital e seus anexos.

7 - FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência, anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.

7.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos e despesas para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.8 - Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 - DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes;

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento;

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

10 - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de 1 (um) ano, e terão início após publicação do resumo em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o processo de credenciamento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- 11.1.2.1 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.2 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.3 - Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;
- 11.1.2.4 - Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 - Fraudar o credenciamento;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;
- 11.1.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.6.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas para o e-mail gecorc.credenciamento@saude.es.gov.br ou ainda feita por meio eletrônico no processo E-DOCS de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 – O Agente de Contratação responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - A SESA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Lei 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - É facultado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou à autoridade a eles superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

14.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA.

14.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.12 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. Neste caso, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

14.13 - Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito.

14.14 - As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários do SUS, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17 - Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.18 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.19 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, na aba “Credenciamento”.

14.20 - As disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser observadas no momento da contratação e também durante toda a vigência de eventual contrato celebrado sob a égide deste Edital.

14.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Das exigências para habilitação;

ANEXO III – Das condições do estabelecimento;

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO V – Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

ANEXO VI – Declaração de ciência dos termos do Edital;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VIII – Plano de Trabalho;

ANEXO IX - Declaração de Veracidade.

Vitória-ES , 22 de Julho de 2026.

Agente de contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a descrição do objeto do credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990, para prestação de serviços de saúde de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos e medula óssea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação dos itens indicados nas tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A tabela abaixo relaciona a quantidade de exames de histocompatibilidade e seus respectivos valores conforme estabelece a Tabela de Procedimentos Unificada SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	EXAME	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	0.501.01.005-0	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS- TRONCO HEMATOPETICAS PARA CADASTRO NO REDOME (POR DOADOR TIPADO).	459	R\$ 1.030,00	R\$ 472.770,00	R\$ 5.673.240,00
2	05.01.01.006-8	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS TRONCOHEMATOPOIETICAS (POR DOADOR TIPADO).	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
3	05.01.01.007-6	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO:CONFIRMACAO DE IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO- APARENTADO DE CELULAS TRONCO- HEMATOPOIETICAS (POR DOADOR TIPADO).	40	R\$ 1.030,00	R\$ 41.200,00	R\$ 494.400,00

4	05.01.01.009-2	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR NAO-APARENTADO DE CELULASTRONCO HEMATOPOIETICAS (POR DOADOR TIPADO).	20	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
5	05.01.01.002-5	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOIETICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO).	40	R\$ 496,94	R\$ 19.877,60	R\$ 238.531,20
6	05.01.01.010-6	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS TRONCOHEMATOPOIETICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO).	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00
7	05.01.02.003-9	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: CONFIRMACAO DE IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOIETICAS.	40	R\$ 1.300,00	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
8	05.01.02.004-7	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO/CONFIRMACAO DE RECEPTOR DE CELULAS TRONCO- HEMATOPOIETICAS.	40	R\$ 496,94	R\$ 19.877,60	R\$ 238.531,20
9	05.01.04.001-3	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH).	01	R\$ 281,51	R\$ 281,51	R\$ 3.378,12
10	05.01.04.011-0	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE MEDULA OSSEA (APARENTADO NAO IDENTICO).	40	R\$ 396,47	R\$ 15.858,80	R\$ 190.305,60
11	05.01.04.012-9	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: PROVAS CRUZADAS EM DOADORES VIVOS DE ORGAOS.	40	R\$ 396,47	R\$ 15.858,80	R\$ 190.305,60

12	05.01.04.009-9	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM (POR DOADOR TIPADO).	40	R\$ 696,94	R\$ 27.877,60	R\$ 334.531,20
13	05.01.04.006-4	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: PROVAS CRUZADAS EM RECEPTORES DE DOADORES FALECIDOS (CROSS MATCH).	225	R\$ 566,80	R\$ 127.530,00	R\$ 1.530.360,00
14	05.01.04.008-0	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE ORGAOS.	50	R\$ 1300,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
15	05.01.05.005-1	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE ORGAOS.	100	R\$ 496,94	R\$49.694,00	R\$ 596.328,00
16	05.01.05.001-9	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ORGAOS.	1.800	R\$ 393,00	R\$ 707.400,00	R\$ 8.488.800,00
17	05.01.07.016-8	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: TESTE DE QUIMERISMO PRÉ- TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA	20	R\$ 1200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
18	05.01.07.017-6	SERVICO; TITULO: EXAME: SUBTITULO: TESTE DE QUIMERISMO PÓS- TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA	100	R\$ 1200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.809.225,91	R\$ 21.710.710,92

1.4 - Quanto à distribuição dos exames em um único lote, esclarece-se que a concentração da execução dos serviços em um único laboratório é imprescindível, considerando-se a necessidade de habilitação/credenciamento junto ao Ministério da Saúde, bem como a garantia da logística adequada e integração de sistemas,

evitando riscos à regular execução e assegurando maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços. Dessa forma, optou-se pela contratação por lote único, com divisão por itens de 01 a 18. As quantidades licitadas foram definidas com base em técnicas quantitativas adequadas de estimação, utilizando-se a média de exames realizados no ano de 2024 e 2025, acrescida de margem de segurança, tendo em vista alterações na metodologia de execução de alguns dos exames:

- **Natureza do Objeto:**

A presente contratação refere-se à prestação de serviços laboratoriais especializados, cuja execução requer **padronização metodológica, integração de sistemas, uniformidade nos laudos e coordenação logística unificada**. O fracionamento dos serviços entre diferentes fornecedores comprometeria a qualidade, rastreabilidade e padronização dos resultados, essenciais à segurança do paciente e à continuidade da assistência.

- **Exigência de Habilitação Específica:**

O serviço a ser contratado demanda **habilitação específica junto ao Ministério da Saúde**, o que restringe o número de prestadores aptos e reforça a necessidade de **centralização da execução em laboratório único**, sob pena de comprometer a validade institucional dos exames realizados.

- **Eficiência Operacional e Logística:**

A logística envolvida na coleta, transporte, processamento e entrega dos resultados dos exames exige **coordenação centralizada**, o que seria inviabilizado com a divisão do objeto entre diversos fornecedores. Isso poderia acarretar **atrasos, inconsistências de resultados** e aumento de custos operacionais.

- **Risco à Continuidade e Integridade dos Serviços:**

O parcelamento implicaria riscos à continuidade e integridade da prestação dos serviços laboratoriais, além de dificultar a gestão e

fiscalização contratual, especialmente considerando a alta complexidade envolvida.

- **Economia de Escala:**

A contratação em lote único permite **melhor aproveitamento dos recursos financeiros**, promovendo economia de escala, maior previsibilidade de custos e menor fragmentação de contratos, o que também contribui para a otimização da gestão pública.

1.5 - Os dados utilizados no presente Termo de Referência foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar realizado pelo NECO e pelo HEMOES em 28/01/2026 (E-docs 2026-VC0F6G).

1.6 - O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.7 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

1.9 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificação do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

1.10 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que

ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 1.9, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.11 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

1.12 - Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e desse Termo de Referência.

1.13 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo:

CÓDIGO SIGTAP/SUS:

0.501.01.005-0 – IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPÉTICAS PARA CADASTRO NO REDOME (POR DOADOR TIPADO).

Consiste na Tipificação HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, DPB1- por teste molecular com técnicas de alta resolução. O exame deverá ser realizado para cadastrar novos potenciais doadores no REDOME.

05.01.01.006-8 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO-HEMATOPOIÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)

Consiste na Tipificação HLA-C em média resolução e HLA-DRB1 e HLA-DQB1 em alta resolução por teste molecular. O exame deverá ser realizado para potenciais doadores previamente cadastrados no REDOME.

05.01.01.007-6 - CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO-APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO-HEMATOPOIÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)

Consiste na Tipificação HLA-A, B, C, DRB1, DQB1 e DPB1 por teste molecular com técnicas de alta resolução. Este exame poderá ser realizado previamente ao Transplante Alogênico não aparentado para confirmação dos exames de baixa resolução realizados na antiga 1ª fase (cadastro) e deverá obrigatoriamente utilizar nova amostra de doador previamente cadastrado no REDOME.

05.01.01.009-2- CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DOADOR NÃO-APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS (POR DOADOR TIPADO)

Consiste na Tipificação HLA-A, B, C, DRB1, por teste molecular com técnicas de média resolução. Este exame poderá ser realizado previamente ao Transplante Alogênico não aparentado para confirmação dos exames de alta resolução realizados no cadastro do doador e deverá, obrigatoriamente, utilizar nova amostra de doador previamente cadastrado no REDOME.

05.01.01.002-5 – IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO).

Consiste na Tipificação de HLA-A, B, DR e DQ por teste molecular com técnicas de média resolução por DNA.

05.01.01.010-6 – IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS TRONCO-HEMATOPOIÉTICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)

Consiste na Tipificação HLA- A, B, C, DR, DQ e DP por técnicas de alta resolução.

05.01.02.003-9 – CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS

Consiste na Tipificação de HLA-A, B, C, DRB1, DQB1 e DPB1 em alta resolução (em amostras diferentes).

05.01.02.004-7 – IDENTIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS TRONCO-HEMATOPOIÉTICAS

Consiste na Tipificação de HLA – A, B, DR e DQ por técnicas de baixa resolução.

05.01.04.001-3- AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)

Consiste na realização de prova cruzada para a determinação de auto anticorpos. Deverá ser realizada apenas naquele doador que tiver prova cruzada para linfócitos B e/ou T positiva.

05.01.04.011-0 - PROVAS CRUZADAS EM DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (APARENTADO NÃO IDÊNTICO)

Consiste na realização simultânea de provas cruzadas de Linfócitos T, Linfócitos T + DTT, Linfócitos T+AGH, Linfócitos B e Linfócitos B+DTT ou citometria de fluxo.

05.01.04.012-9 - PROVAS CRUZADAS EM DOADORES VIVOS DE ÓRGÃOS

Consiste na realização simultânea de provas cruzadas de Linfócitos T, Linfócitos T + DTT, Linfócitos T + AGH, Linfócitos B e Linfócitos B+DTT ou citometria de fluxo.

05.01.04.009-9- IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM (POR DOADOR TIPADO)

Consiste na Tipificação de HLA-A, B, DR e DQ de Média Resolução por DNA. Esse exame deverá ser realizado somente após prova cruzada com resultado negativo.

05.01.04.006-4 – PROVAS CRUZADAS EM RECEPTORES DE DOADORES FALECIDOS (CROSS MATCH)

Consiste na realização simultânea de Provas Cruzadas de Linfócitos T, Linfócitos T+DTT, Linfócitos T+AGH, Linfócitos B e Linfócitos B + DTT ou citometria de fluxo.

05.01.04.008-0 – IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS

Consiste na tipificação de HLA de potenciais doadores de órgãos quanto aos loci A, B, C, DRB1/3/4/5/, DQA, DQB, DPA e DPB por biologia molecular. Valor de cada exame R\$ 1.300,00 (Tabela SigTap).

05.01.05.005-1 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE ÓRGÃOS

Descrição: Consiste na realização de identificação HLA-A, B, DR e DQ em baixa resolução.

05.01.05.001-9 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ÓRGÃOS

Consiste na realização de reatividade contra painel HLA- Classe I ou Classe II, com caracterização do Anticorpo Anti-HLA para os receptores de órgãos e receptores de TCTH com doador sem identidade HLA total. Permitido até 4 vezes ao ano e após evento sensibilizante.

05.01.07.016-8 - TESTE DE QUIMERISMO PRÉ-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA

Consiste na análise de regiões genômicas repetitivas, por método de reação em cadeia da polimerase (PCR), para avaliar a porcentagem de DNA do doador e do receptor de medula óssea no pré transplante. Poderá ser realizado uma vez antes do transplante.

05.01.07.017-6- TESTE DE QUIMERISMO PÓS-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA

Consiste em realizar o monitoramento do quimerismo no receptor de transplante alogênico de medula óssea. Poderá ser realizado até cinco vezes após a realização do transplante.

1.14 - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do Estado do Espírito Santo, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.15 - Os exames credenciados deverão estar de acordo com as Legislações vigentes específicas de cada área e com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.16 - Os referidos exames deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos por cada legislação correspondente.

1.17 - Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).

1.18 - Somente o profissional habilitado deverá requisitar os serviços/procedimentos especializados objeto deste credenciamento.

1.19 - Na confecção de laudos, os mesmos deverão ser elaborados por profissional habilitado com o respectivo registro no Conselho de Fiscalização profissional competente.

1.20 - A Equipe Básica para a execução dos exames deve ser composta por profissionais habilitados.

1.21 - A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços prestados.

1.22 - A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.23 - Os tipos de exames previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.24 - O credenciamento visa atender a todo Estado do Espírito Santo.

1.25 - Requisitos de encaminhamento ao serviço e as solicitações dos exames serão solicitadas pelas equipes médicas de transplantes, oncohematologistas, e pela Central Estadual de Transplantes (CET), seguindo as normativas ministeriais, via sistema de informação.

1.26 - ESPECIFICIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.

1.26.1 - Os Serviços consistem na realização de exames de histocompatibilidade para pacientes de 0 a 120 anos (adulto e pediátrico).

1.26.2 - Os exames previstos neste termo de referência devem ser realizados conforme descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.26.3 - O laboratório deverá receber as amostras 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com garantia de liberação dos exames de histocompatibilidade no processo com doador cadáver, **em no máximo 06 horas** após o recebimento da amostra.

1.26.4 - Os exames referentes ao HLA de doador cadáver para múltiplos órgãos deverão ser realizados no prazo de até 06 horas após o recebimento da amostra e ser

cadastrado em software próprio do Sistema Nacional de Transplantes (fica dispensado o envio dos exames impressos). Tratam-se dos itens 14 (Código 050104008-0 – Identificador de doador falecido de órgãos) e item 13 (Código 050104006-4 - Prova Cruzada em Receptores de doadores falecidos - Cross Match).

1.26.5 – Os exames de prova cruzada de doador falecido deverão ser entregues no prazo de até 06 horas após o recebimento do Ranking de cada doador e serem encaminhados por e-mail ao plantonista do Núcleo Especial de Captação de Órgãos (NECO). Neste caso, fica dispensado o envio dos exames impressos.

1.26.6 – No objeto contratado, os exames que são necessários para cadastro e manutenção do paciente em lista, **deverão ser entregues em no máximo 15 dias após o recebimento da solicitação e amostra**. Tratam-se dos itens: 15: IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.005-1, 16 AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.001-9.

1.27 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

1.27.1 - O quantitativo de exames estimado para atender os pacientes, será determinado pelo cadastro dos pacientes no Sistema Nacional de Transplantes e pelo REDOME.

1.27.2 Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo-se de forma isonômica a quantidade de exames, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

1.27.3 - A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

1.27.4 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.27.5 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão motivada da SESA.

1.27.6 - A cada semestre será reavaliada pela Comissão de Credenciamento a necessidade de redistribuição dos exames aos serviços credenciados, mediante decisão motivada da SESA.

- 1.28 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.29 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 1.30 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.31 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, considerando-se a natureza contínua e essencial para o atendimento da demanda que vise garantir aos cidadãos acesso, equidade e integralidade a todas as etapas do processo de identificação, alocação e logística da identificação e doação de órgãos e tecidos/medula óssea. Desse modo o período de 12 meses é o mais adequado para garantir a previsibilidade, a continuidade do atendimento, a organização e o planejamento financeiro da contratante. Além disso, esse prazo permite o acompanhamento adequado dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, evitando a descontinuidade na assistência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) possui atualmente o contrato nº 077.2022 firmado com a Empresa IIG Instituto de Imunogenética LTDA para a prestação de serviços – Exames de Histocompatibilidade, Pregão nº 830/2021, Processo nº 2021-2HR44.

Acontece que, em 11 de junho de 2025, foi publicada Portaria GM/MS Nº 7.076, DE 9 DE JUNHO DE 2025 a qual exclui, inclui e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS) e estabelece recurso a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

Diante da alteração publicada, o fiscal do contrato do Núcleo Especial de Captação de Órgãos (NECO) realizou estudo técnico sobre a execução do serviço atual, sendo identificada a necessidade de acréscimo no quantitativo em alguns itens do lote único, bem como exclusão de código/item.

No que se refere a alteração supracitada, houve a modificação na descrição do código do exame:

05.01.04.008-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS (Lote Único – Item 14).

Onde se lê:

Descrição: CONSISTE NA TIPIFICAÇÃO DE HLA-A, B, DR e DQ, POR TÉCNICAS DE MÉDIA RESOLUÇÃO POR DNA.

Valor R\$ R\$ 928,00

Leia-se:

05.01.04.008-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS

Descrição: Consiste na tipificação de HLA de potenciais doadores de órgãos quanto aos loci A, B, C, DRB1/3/4/5/, DQA, DQB, DPA e DPB por biologia molecular.

Valor R\$ 1.300,00

05.01.05.003-5 – AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE EM RECEPTORES NÃO SENSIBILIZADOS

EXCLUI PROCEDIMENTO DA TABELA SIGTAP

Para além dessas alterações, em 25 de setembro de 2025, foi publicada outra portaria, a Portaria GM/MS nº 8.041, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para estabelecer a Política Nacional de Doação e Transplantes e definir o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes. Com isso, deverão ser ajustadas as novas diretrizes, adicionando teste de quimerismo para os transplantes de medula óssea, que são:

05.01.07.016-8 - TESTE DE QUIMERISMO PRÉ-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA

Consiste na análise de regiões genômicas repetitivas, por método de reação em cadeia da polimerase (PCR), para avaliar a porcentagem de DNA do doador e do receptor de medula óssea no pré transplante. Poderá ser realizado uma vez antes do transplante.

05.01.07.017-6- TESTE DE QUIMERISMO PÓS-TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA

Consiste em realizar o monitoramento do quimerismo no receptor de transplante alogênico de medula óssea. Poderá ser realizado até cinco vezes após a realização do transplante.

Dessa forma, resta comprovado a necessidade da realização de uma nova contratação, para que seja realizado os ajustes necessários para adequação às novas Portarias do Ministério da Saúde.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos necessários ao atendimento da necessidade, tais como:

- Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação.

- Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente.

- Apresentar a Habilitação junto ao Ministério da Saúde para exames de Histocompatibilidade Tipo II, comprovado através de cópia da publicação da Portaria Ministerial (Portaria GM/MS nº 8.041, 25 de setembro de 2025).

Nota Explicativa ao item acima: Nos termos dos arts. 91 e 311 a 316 da Portaria GM/MS nº 8.041, o Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI) obriga-se a executar, a partir do recebimento das amostras devidamente coletadas e acondicionadas, os exames necessários ao processo de doação e transplantes, emitir os respectivos laudos e registrar ou atualizar os resultados no sistema informatizado

SIGA. O LHI deverá garantir a rastreabilidade documental dos materiais analisados, manter manual da qualidade, regimento interno e licença sanitária vigentes, manter articulação permanente com a CET e com as equipes transplantadoras, operar de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) para assegurar suporte contínuo às demandas do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e armazenar as amostras conforme as normas aplicáveis. Ainda em conformidade com o art. 91 da Portaria supracitada, o LHI deverá atualizar no SIGA o resultado do PRAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta do soro. Observando os fluxos, protocolos e prazos operacionais definidos pela Central Estadual de Transplantes (CET), o LHI deverá emitir os laudos de prova cruzada em até 6 (seis) horas após o recebimento das amostras nas situações de doadores falecidos.

- Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará, na assinatura do contrato, de instalações adequadas, material, equipamentos complementares e gerador de energia (para intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, pessoal capacitado (equipe técnica) destinado a coletar, processar, controlar, qualificar e fornecer resultados de exames de histocompatibilidade e imunogenética humana para fins terapêuticos ou científicos.

Registra-se que, de acordo com a Portaria GM/MS nº 8.041 (2025), os laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética para sua autorização junto à Coordenação Geral do sistema Nacional de Transplantes (CGSNT), devem encaminhar processo de solicitação da referida autorização, com arrazoadado que estabeleça a necessidade local destes serviços, especificando a demanda, os serviços pré-existentes da mesma natureza e intenção de contratualização dos serviços, firmada pelos Gestores Estadual e Municipal, nos casos em que se aplique, onde a conste sua anuência.

Os laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética, quando da solicitação de autorização junto à CGSNT, devem encaminhar documento em que se declarem compromissados a realizar exames relativos à doação e transplante de rim com doadores vivos ou falecidos, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana.

Esta norma é aplicável a todos os serviços, públicos ou privados, que realizam exames de histocompatibilidade e imunogenética para fins de transplantes.

Para seu funcionamento, e de acordo com o definido no Regulamento Técnico do Ministério da Saúde o laboratório de histocompatibilidade e imunogenética deve estar autorizado pela CGSNT/DAE/SAS/MS.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.2.2 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados;

4.2.3 Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

4.2.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008.

4.2.5 Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Da Exigência de Amostras

4.3 - Não haverá exigências de amostras dos interessados na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

Da Subcontratação

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.5- A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 do contrato.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1 - Os exames serão executados, pela contratada, no endereço ajustado entre as partes.

5.2 - É necessária uma infraestrutura local instalada que permita, no menor tempo possível, a realização de exames de histocompatibilidade (até 6 horas para o doador-cadáver), com atendimento em regime de 24 horas, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para que se determine a compatibilidade entre doador e o receptor, garantindo com isso um menor tempo de isquemia fria dos tecidos e órgãos a serem transplantados.

5.3 - Na estrutura física dos Laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com as normas sanitárias vigentes, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-las, e comunicada à Coordenação do Sistema Nacional de Transplantes.

5.4 - Quando o laboratório de histocompatibilidade e imunogenética estiver instalado dentro de um laboratório clínico, vale a licença deste último, e deve constar em seu ramo de atividades os exames de histocompatibilidade e imunogenética para fins de transplante. O laboratório clínico, neste caso, não se isenta de seguir o disposto no Regulamento Técnico.

Das Condições de Entrega

5.5 – A entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização dos exames e o cumprimento de todas as regras e fluxos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde, referentes à regulação e autorização para realização e posterior registro no faturamento, após a assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Estima-se o prazo de até 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Rotinas a serem cumpridas

5.6 - Os exames deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, RDC's, Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas respectivas para cada um;

5.7 - O laboratório de histocompatibilidade e imunogenética tem como atribuições garantir padrões técnicos e de qualidade relacionados à coleta, identificação, registro, transporte, processamento, armazenamento e descarte de amostras de doadores e receptores e emissão de laudos;

5.8 - A Contratada será responsável pela guarda de material e inserção de resultados no SIGA para manutenção da soroteca, pela realização da prova cruzada aplicada a lista de potenciais receptores e pelo exame de tipificação do HLA do doador;

5.9 - O Laboratório deverá receber as amostras 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com garantia de liberação dos exames

de histocompatibilidade no processo com doador cadáver, em no máximo 06 horas após o recebimento da amostra;

5.10 - Os exames referentes ao HLA de doador cadáver para múltiplos órgãos deverão ser realizados no prazo de até 06 horas após o recebimento da amostra e ser cadastrado em software próprio do Sistema Nacional de Transplantes (fica dispensado o envio dos exames impressos). Tratam-se dos itens 14 (Código 050104008-0 – Identificador de doador falecido de órgãos) e item 13 (Código 050104006-4 - Prova Cruzada em Receptores de doadores falecidos - Cross Match).

5.11 – Os exames de prova cruzada de doador falecido deverão ser entregues no prazo de até 06 horas após o recebimento do Ranking de cada doador e serem encaminhados por e-mail ao plantonista do NECO. Neste caso, fica dispensado o envio dos exames impressos.

5.12 – No objeto contratado, os exames que são necessários para cadastro e manutenção do paciente em lista, **deverão ser entregues em no máximo 15 dias após o recebimento da solicitação e amostra**. Tratam-se dos itens: 15: IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.005-1, 16 AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.001-9.

5.13 - O laboratório de histocompatibilidade e imunogenética deve utilizar o sistema informatizado desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS e pelo INCA, do Ministério da Saúde, denominado Redome.net ou outro que venha a substituí-lo, para o envio de resultados de exames de histocompatibilidade relativos a doadores e receptores de células-tronco hematopoéticas.

5.14 - O laboratório de histocompatibilidade e imunogenética deve usar o aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, denominado SIGA (Sistema Informatizado de Gerenciamento do Acesso às Listas de Espera), para a alimentação dos dados no relativos aos resultados de exames de histocompatibilidade referentes aos doadores/receptores de rim

5.15 – A contratada deve manter em funcionamento e disponibilizar à SESA, uma Central de Atendimento para operacionalização do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devido o curto prazo para doadores falecidos.

Materiais a serem disponibilizados

5.16 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários a perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.17 - O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.18 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

5.19 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.21 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, nesse termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

5.22 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

5.23 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório a contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Subsecretaria de Regulação do Acesso em Saúde, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor/comissão responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua entrega;

6.5.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

6.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

6.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de

seu acolhimento e cuidado, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.7.1 - Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.7.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.7.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

6.7.4 - Notificar imediatamente a contratante;

6.7.5 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

6.7.6 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.7.7 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.7.8 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.7.9 - A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7.10 - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.7.11 - A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.7.12 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.7.13 - É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.8 A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

6.9 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.10 - A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.11 - A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.12 - Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.13 - Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

7.1 - A SESA pagará aos estabelecimentos contratados para cada exame, cuja relação compõe o lote único definido no objeto deste Termo de Referência. Os valores aprovados em cada mês competência serão efetuados através dos valores definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), doravante denominada TABELA SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

7.2 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à Secretaria de Estado da Saúde, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

7.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no presente termo de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

Do Recebimento

7.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, e demais informações constantes na nota fiscal.

7.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.8 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.9 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.11 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.16 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1 - o prazo de validade;
- 7.16.2 - a data da emissão;
- 7.16.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5 - o valor a pagar; e
- 7.16.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.19 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.21 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.22 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.23 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.24 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.25 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.26 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Justificativa de Dispensa do Uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.31 Em atenção à exigência do Artigo 27, Inciso X, do Decreto 5352-R e suas alterações, e com o intuito de garantir a conformidade com as normas legais, apresentamos a justificativa para a dispensa do uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) no presente caso, em razão das características específicas e complexas do serviço prestado, relacionado à realização de exames de histocompatibilidade para transplantes.

7.31.1 Características Complexas do Serviço: Os exames de histocompatibilidade são realizados com o intuito de avaliar a compatibilidade entre o doador e o receptor em procedimentos de transplantes, como os de órgãos, tecidos e medula óssea. Esses exames envolvem metodologias altamente especializadas, com uso de técnicas laboratoriais complexas e precisão clínica que não se traduzem facilmente em métricas simples ou em indicadores de desempenho comuns a outros tipos de serviços.

7.31.2 A natureza desses exames exige:

- Precisão científica: Qualquer erro nos exames pode resultar em danos graves para os pacientes, tornando a medição de resultados por meio de um IMR inadequada e difícil de aplicar sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço.
- Individualização dos resultados: Cada caso de transplante é único e depende de fatores biológicos e clínicos específicos, que tornam o estabelecimento de parâmetros quantitativos comuns para avaliação de resultados muito complexo.
- Resultado único e decisivo: O exame é uma avaliação técnica que, por sua própria natureza, gera um único resultado determinante para a realização ou não do transplante. Este tipo de serviço não se presta a medições contínuas ou a avaliações que envolvem múltiplos parâmetros de desempenho.
- Fatores não mensuráveis: A análise da compatibilidade imunológica é influenciada por uma série de variáveis biológicas que não são passíveis de serem capturadas de forma padronizada pelo IMR, como, por exemplo, a interpretação clínica dos resultados e a resposta do paciente após o transplante.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente Edital, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.3 - A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.4 - A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

8.5 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção na prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas da CET.

8.6 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Das Fases de Habilitação

8.7 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, ficando à critério da administração pública.

8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que estejam digitalizadas (escaneadas) em formato de documento digital padrão. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

8.10 Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8.12 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a critério da administração pública.

8.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

8.16 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão de Credenciamento/ Agente de Contratação.

8.18 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

Da Habilitação

8.19 Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.20 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

Habilitação jurídica

8.21 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.24 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada.

8.25 EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. 8.8.6.

8.26 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.27 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.28 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.29 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.30 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.31 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.32 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

8.33 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.34 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.35 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.36 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

8.37 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

8.38 Alvará de localização municipal.

8.39 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.40 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.41 Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

8.42 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.43 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.44 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.45 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- 8.45.1 O interessado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.45.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.45.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 8.45.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão
- 8.45.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 8.45.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo interessado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 8.45.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o credenciamento.

Qualificação Econômico-Financeira

8.46 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples.

8.47 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do credenciamento, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara.

8.48 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

8.49 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$\begin{aligned} ILG &= \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)} \\ ISG &= \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)} \\ ILC &= \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} \end{aligned}$$

8.50 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.51 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.52 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.53 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.54 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.55 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Exceto, nos casos de laboratórios recém credenciados/habilitados pelo Ministério da Saúde – SNT.

8.55.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) Contratos relacionados à realização de exames laboratoriais, incluindo testes de histocompatibilidade, com foco na qualidade e precisão dos resultados.
- (b) O atestado deve indicar a quantidade mínima de exames realizados acerca das parcelas de maior relevância do Termo de Referência.

8.56 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

8.57 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.58 Em caso de apresentação por interessado de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

8.59 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.60 Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará, na assinatura do contrato, instalações adequadas, material, equipamentos complementares e gerador de energia (para intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, pessoal capacitado (equipe técnica) destinado a coletar, processar, controlar, qualificar e fornecer resultados de exames de histocompatibilidade e imunogenética humana para fins terapêuticos ou científicos.

8.61 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente (Decreto Nº 8.077, 14 de agosto de 2013; RDC Nº 153 de 26/04/2017).

8.62 Apresentar a Habilitação junto ao Ministério da Saúde para exames de Histocompatibilidade Tipo II, comprovado através de cópia da publicação da Portaria Ministerial (Portaria de consolidação, nº 4, de 28 de setembro de 2017, capítulo XI, seção II, Origem: PRT MS/GM 844/2012).

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até **R\$ 21.710.710,92 (vinte um milhões, setecentos e dez mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na tabela do item “Objeto” deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

9.2 - O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

9.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: GEREH/NECO/HEMOES;

b) Fontes de Recursos: 1500100200 e 1600000000;

c) Programa de Trabalho: 0061.2326 - ASSISTENCIA SUPLEMENTAR A REDE PÚBLICA;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

10.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Vitória/ES, 25 de março de 2026.

Milena Boldrini da Silva

Apoio Técnico – GEREH/SESA

Luciana Leite Serra de Almeida

GERENTE – GEREH/SESA

ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato exigido pelo item 1, e seus subitens, deste Edital.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

1.9 - Associação: Estatuto social, na forma dos arts. 54 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas do domicílio ou sede da entidade;

1.10 - Ato de autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente;

1.11 - Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 2.2.1** - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.2.2** - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5** - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da interessada;
- 2.6** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8** - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da interessada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz;
- 2.9** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista;

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, para as demais pessoas jurídicas;

3.3 - Caso a proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desse procedimento de credenciamento, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital;

3.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

3.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o proponente atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

3.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil;

3.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo proponente, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício;

3.7 - As empresas criadas no exercício financeiro do presente procedimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da proponente;

4.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente;

4.3 - Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

4.4 - Apresentar a habilitação junto ao Ministério da Saúde para exames de histocompatibilidade Tipo II, comprovado através de cópia da publicação da Portaria Ministerial.

4.5 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, nos termos do Anexo I do presente Edital, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Exceto, nos casos de laboratórios recém credenciados/habilitados pelo Ministério da Saúde – SNT.

4.5.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: nome do CONTRATANTE e do contratado, descrição do objeto, data de início e término dos serviços, local de execução, características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos exames definidos neste Edital e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

4.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.7 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional;

4.8 - A proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no Anexo I;

4.9 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente;

4.10 - Em caso de apresentação pelo proponente de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

4.11 - Apresentação de profissional com comprovação da especialização Lato Sensu/RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado;

4.12 - O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

4.13 - Nos termos do modelo constante do anexo III do presente Edital, o proponente apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde e norma técnica ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

4.14 - Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento de credenciamento;

4.15 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 - DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES/ANEXOS

5.1 - DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

5.1.1 – Declaração contendo a relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme modelo em anexo.

5.2 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 (MODELO/ANEXO IV)

5.2.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

5.3 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS (MODELO/ANEXO V)

5.3.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

5.4 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

5.4.1 – Declaração de que a empresa possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços.

5.5 – DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE ((MODELO/ANEXO IX).

5.5.1 - Declaração da empresa de que toda a documentação encaminhada para esta SESA, como resposta ao Edital 001/2026, é verdadeira.

6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF

6.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

- 6.3** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 6.4** - É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 7.2** - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- 7.3** - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.3.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples;

7.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

- 7.4** - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

7.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

7.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES;

7.5 - O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar, de participar de credenciamentos e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso;

7.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data do pedido de credenciamento;

7.7 - A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO III
DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A proponente interessada no credenciamento apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável

Secretaria de Estado da Saúde - Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá,
Vitória/ES, CEP 29050-260 - Tel.: (27) 3347-5630 - www.saude.es.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ____de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Credenciamento nº ____/____

Processo nº 2026-PSRL7

ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, representada legalmente pelo seu **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTRATUALIZAÇÃO EM SAÚDE**, (nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__, publicada no DIO de ____ de _____ de 20__, portador da Matrícula Funcional nº _____, e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de prestação de serviços de saúde para a realização de exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos e medula óssea**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento SESA nº 001/2026, e neste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.2.1 - O Edital e todos os seus Anexos;
- 1.2.2 - Anexo I – Plano de Trabalho;
- 1.2.3 - Anexo II – Termo de Referência.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação, discriminado no item 1.1 é de R\$ 1.809.225,91 (um milhão, oitocentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo pelo quantitativo anual o total estimado de R\$ 21.710.710,92 (vinte um milhões, setecentos e dez mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos), calculado com base nos valores constante no Edital SESA nº 001/2026.

2.2 - O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 2.1, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - O valor discriminado no item 2.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.1 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.5 - O contratante pagará à contratada, pelos exames de histocompatibilidade para transplantes de órgãos sólidos e medula óssea, os valores aprovados no processamento da produção no SAI (Sistema de Informação Ambulatorial) e no SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado) em cada mês/competência através das regras e valores definidos pelo Ministério da Saúde no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS), conforme especificado no Anexo II deste instrumento contratual.

2.5.1 - Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim, e/ou quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

2.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.7- Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.9 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início em __/__/__ e terá fim em __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: GEREH/NECO/HEMOES;
- b) Fontes de Recursos: 1500100200 e 16000000000;
- c) Programa de Trabalho: 0061.2326 - ASSISTENCIA SUPLEMENTAR A REDE PÚBLICA;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo II a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a **CONTRATADA** proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos;

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, rotinas a serem cumpridas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo II a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência, anexo II;

- 8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.5 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.1.6 - Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- 8.1.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 8.1.8 - Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 8.1.9 - Informar a CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de exames realizados;
- 8.1.10 - Manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como de seus arquivos e controles referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;
- 8.1.11 - Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim, de acordo com os artigo 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal nº 8.080/90;
- 8.1.12 - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou ao MINISTÉRIO DA SAÚDE;

8.1.13 - Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:

- a) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) SIA - Sistema de Informação Ambulatorial;
- c) SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

8.1.14 - Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

- a) - Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- b) - Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
- c) - Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
- d) - Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.

8.1.15 - Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos exames, sem nenhum ônus para a Contratante.

8.1.16 - Notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos exames contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

8.1.17 - Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

8.1.18 - Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

8.1.19 - Manter o quadro de funcionários atualizado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura;

8.1.20 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.21 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

8.1.22 - Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

8.1.23 – Cumprir, durante toda a execução do referido contrato, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

8.1.24 – Realizar os exames conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas respectivas para cada um;

8.1.25 – Garantir, no laboratório de histocompatibilidade e imunogenética, padrões técnicos e de qualidade relacionados à coleta, identificação, registro, transporte, processamento, armazenamento e descarte de amostras de doadores e receptores e emissão de laudos;

8.1.26- Responsabilizar-se pela guarda de material e inserção de resultados no SIGA para manutenção da soroteca, pela realização da prova cruzada aplicada a lista de potenciais receptores e pelo exame de tipificação do HLA do doador;

8.1.27 - Receber as amostras 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com garantia de liberação dos exames de histocompatibilidade no processo com doador cadáver, em no máximo 06 horas após o recebimento da amostra;

8.1.27.1 - Os exames referentes ao HLA de doador cadáver para múltiplos órgãos deverão ser realizados no prazo de até 06 horas após o recebimento da amostra e ser cadastrado em software próprio do Sistema Nacional de Transplantes (fica dispensado o envio dos exames impressos). Tratam-se dos itens nº 14 (Código 050104008-0 – Identificador de doador falecido de órgãos) e nº 13 (Código 050104006-4 - Prova Cruzada em Receptores de doadores falecidos - Cross Match);

8.1.27.2 – Os exames de prova cruzada de doador falecido deverão ser entregues no prazo de até 06 horas após o recebimento do Ranking de cada doador e serem encaminhados por e-mail ao plantonista do NECO. Neste caso, fica dispensado o envio dos exames impressos;

8.1.27.3 – No objeto contratado, os exames que são necessários para cadastro e manutenção do paciente em lista, deverão ser entregues em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação e amostra. Tratam-se dos itens: nº 15: IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.005-1, e nº 16 AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ORGAOS, CODIGO SIG-TAP: 05.01.05.001-9;

8.1.28 - Utilizar o sistema informatizado desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS e pelo INCA, do Ministério da Saúde, denominado Redome.net ou outro que venha a substituí-lo, para o envio de resultados de exames de histocompatibilidade relativos a doadores e receptores de células-tronco hematopoiéticas;

8.1.29- Utilizar o aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS, do Ministério da Saúde, denominado SIGA (Sistema Informatizado de Gerenciamento do Acesso às Listas de Espera), para a alimentação dos dados relativos aos resultados de exames de histocompatibilidade referentes aos doadores/receptores de rim;

8.1.30– Manter em pleno funcionamento e disponibilizar à SESA, uma Central de Atendimento para operacionalização do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devido o curto prazo para doadores falecidos;

8.1.31- Disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários a perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - Definir o local da execução dos serviços contratados, conforme Termo de Referência;
- 8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 - Fiscalizar a execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 8.2.5 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2.8 - Providenciar a publicação do presente instrumento.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais:

- 8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) Der causa à inexecução total do contrato;
- (d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- 11.1** - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2** - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3** - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4** - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.2** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e

na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NORMAS GERAIS

16.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

16.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

16.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA ou seja por esta autorizada a fazê-lo.

16.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

16.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

16.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste Contrato.

16.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

16.8 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

16.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

16.10 - Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

16.11 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica esta obrigada a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e consequente alteração deste contrato.

16.12 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

16.13 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

16.14 - O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado,

a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO

CONTRATO N.º/20__

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º ____/____

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de até XXX (_____) exames mensais, equivalente a até X.XXX (_____) exames anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 001/2026.

Metas estimadas a serem atingidas:

Realização de até XXX (_____) exames mensais, equivalente a até X.XXX (_____) exames anuais, totalizando o valor estimado mensal de até R\$ X.XXX, XX (_____) e anual de até R\$ XXX.XXX, XX (_____).

O quantitativo de exames mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos exames regulados pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Etapas de execução:

PERÍODO	SERVIÇOS DE EXAMES DE _____ - _____/QUANTIDADE MENSAL.	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MÊS 03	XXX	X.XXX,XX
MÊS 04	XXX	X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____/20__

Fim da execução: ____/20__.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, representada por seu administrador _____, declara que toda a documentação encaminhada para essa Secretaria _____ Estadual _____ de _____ Saúde como resposta ao edital _____ é verdadeira, sob as penas da lei.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIO MEIRELES GUIMARAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NECORC - SESA - GOVES

assinado em 24/07/2026 09:57:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/07/2026 09:57:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SILVIO MEIRELES GUIMARAES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NECORC - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7QMD6Z>